

# Lei Ordinária nº 1686/2010

## DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.476 DE 17 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Publicada em 29 de junho de 2010

## Art. 1°.

Fica alterada a redação da Lei 1.476, de 17 de abril de 2007, que passa a viger da seguinte forma:

#### Art. 1º. -

Fica instituído no município de Camapuã, o Programa Família Acolhedora, objetivando o atendimento às crianças e adolescentes, na modalidade de acolhimento, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos, em situação de risco que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

## Parágrafo único. -

O Programa Família Acolhedora visa atender apenas crianças e adolescentes residentes no município de Camapuã.

## Art. 2°. -

O Programa visa o atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes vitimizadas, quando esgotadas as possibilidades de convivência ou retorno ao meio familiar.

## Parágrafo único. -

O Programa Família Acolhedora não acolherá adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de qualquer substâncias psicoativas.

#### Art. 3°. -

O Programa Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, a partir das diretrizes estabelecidas por este órgão e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.

## § 1º -

Cada família inscrita no Programa, até o máximo de 03(três), receberá um auxilio mensal por parte da Municipalidade no valor de um salário mínimo vigente, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

## § 2º -

Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais meio salário mínimo vigente no país, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, do qual este meio salário deverá ser prestado contas no CREAS – Centro de Referencia de Assistência Social, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

## § 3° -

Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 2/3 (dois terços) do salário mínimo por criança ou adolescente acolhido.

#### § 4° -

Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxilio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

## § 5° -

O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Programa ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

## § 6° -

As diretrizes referidas no caput deste artigo, a fim de execução do Programa, compreenderão:

۱-

Definição Metodológica;

II -

Seleção das Famílias inscritas;

III -

Avaliações Periódicas;
IV -
Avaliação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, a fim de garantir qualidade das famílias cadastradas.
§ 7° -
Dos requisitos a serem preenchidos pela família para que possam ser cadastradas:
1-
A família deve ser constituída de pai (marido), mãe (mulher), com no máximo 02 (dois) filhos solteiros residindo na casa;
II -
Residir em Camapuã por período mínimo de 03 (três) anos e ter residência própria;
III -
Ser casada ou conviver em união estável de no mínimo 05 (cinco) anos;
IV -
ter idade entre 25(vinte e cinco) e 64(sessenta e quatro) anos;.
<b>v</b> -
Ter ensino fundamental completo;
VI -
Não possuir nenhum tipo de vício;
VII -
O marido deverá exercer trabalho remunerado fora de casa;
§ 8° -
A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

#### 1 -

O tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponível pelo menos 1 (um) quarto para o acolhido;

#### II -

Os quartos deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas sendo essas da mesma faixa etária e do mesmo sexo;

#### III -

A residência deverá ter boas condições de acessibilidade;.

## § 9° -

As famílias inscritas serão selecionadas pela Equipe Multidisciplinar do CREAS conjuntamente com a Assistente Social do Judiciário, e sendo considerados aptos e atendendo os requisitos acima descritos, serão encaminhados para inserção no programa.

#### Art. 4°. -

A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do CREAS.

#### Art. 5°. -

O Conselho Tutelar, com base no artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA será responsável pela colocação, em caráter emergencial das crianças e adolescentes na família acolhedora, sendo que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá requerer junto aos órgãos competentes a formalização da medida aplicada.

## Art. 6°. -

O Programa Família Acolhedora oferecerá acolhimento à criança e/ou adolescente em ambiente familiar, junto à comunidade, com pedido de guarda elaborado pela Assessoria Jurídica do CREAS e autorizado por Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pela autoridade judiciária competente.

#### Art. 7°. -

Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fim de inserção neste Programa, no máximo, 03 (três) crianças e/ou adolescentes, exceto no caso de irmãos.

## Art. 8° -

Para organizar, direcionar, acompanhar e avaliar o Programa, será formada uma equipe composta por:

## Art. 9°. -

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

## Art. 10 -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.262, de 24 de dezembro de 2002.

## Art. 2°.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã - MS, 29 de junho de 2.010.

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI** 

Prefeito de Camapuã